DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quarta-feira, 06 de março de 2024 | Ano VII | Edição nº 958 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 1836 DE 05 DE MARÇO DE 2024=

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1.451 DE 11 DE SETEMBRO DE 2015, ACRESCENDO PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 6º DA REFERIDA LEI, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 6º da Lei Municipal de n.º 1.451 de 11 de setembro de 2015, que versa sobre a gratificação por desempenho de atividade delegada, que assim passará a ter a redação:

"Art. 6º). O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Parágrafo único. A gratificação de que trata a presente lei, tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para fins de cálculos de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre a mesma os descontos de natureza previdenciária, assistência médica ou tributária."

Art. 2º) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 05 de março de 2024.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei. Buritizal, data supra.

.....

=LEI Nº 1837 DE 05 DE MARÇO DE 2024=

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1.803 DE 27 DE JUNHO DE 2023, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica alterado o artigo 3º "caput" e seu § 4º da Lei Municipal de n.º 1.803 de 27 de junho de 2023, que versa sobre o valor máximo de alimentação aos servidores públicos municiais da categoria de motoristas, que assim passarão a ter as seguintes redações:

"Art. 3). Mediante requisição do Diretor da Unidade Administrativa do motorista, será emitido nota de empenho de até 2 (dois) adiantamentos para custeio de viagens a favor de cada motorista, com datas ou período diferentes, e este deverá prestar contas pelos valores utilizados no adiantamento.

(...)

§ 4º. As prestações de contas dos adiantamentos deverão ser efetuadas em até 48 (quarenta e oito) horas do término da solicitação, ficando impedido de efetuar um terceiro (3º) adiantamento para custeio de viagens enquanto não prestar contas do adiantamento mais antigo."

Art. 2º) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Buritizal, 05 de março de 2024.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei. Buritizal, data supra.

.....

=LEI Nº 1838 DE 05 DE MARÇO DE 2024=

"REVOGA A LEI MUNICIPAL N. 1.818 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica pela presente, revogada a Lei Municipal de n. 1.818 de 14 de novembro de 2023, que Alterou a Lei Municipal n. 1.392 de 02 de abril de 2014, que versa sobre a concessão de auxílio financeiro aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, em vista da promulgação da Lei Municipal n. 1.820 de 04 de dezembro de 2023.

Art. 2º) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 05 de março de 2024.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação n° 008/2024 - Processo Licitatório n° 015/2024 - Pregão Presencial (SRP) n° 008/2024 - registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios do tipo dietas especiais e suplementos alimentares para o departamento municipal de saúde. Data da Sessão Pública: 19/03/2024 às 08:30hs. LOCAL: Departamento de Licitações, localizado na Rua São Paulo, 131 – centro**.** O Município de Buritizal, através do Prefeito Municipal, torna público que na data, horário e local acima assinalado realiza na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço. local e horário para retirada do edital: Setor de Licitações, Rua São Paulo, 131 – centro, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, e pelo site www.buritizal.sp.gov.br. Publique-se, Buritizal/SP, 05 de março de 2024. (a) Daniel Sarreta – Prefeito Municipal.

.....